

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora
Vogal do Pelouro de Ação Social e
Habitação, Saúde e Igualdade
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º

Data

INF/02/SASHSI/16

12/01/2016

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

Informação

No dia 06 de novembro foi atendido um freguês que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de despesas básicas como renda, água, luz e gás.

Foi constituído o Processo nº 28/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

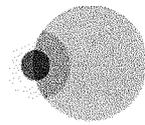
Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento *per capita* mensal é inferior a €190,00 (cento e noventa euros) pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;

Despacho

Quendo e autoriz

13.01.2016



ALVALADE

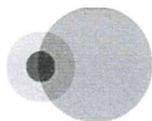
Junta de Freguesia

- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que *“Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”*;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um *“Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”*; (Anexo 1);
- IV. A informação social do Processo 28/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- V. O agregado familiar – pessoa individual, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- VI. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de pagamento de despesas básicas (renda, água e luz), no montante total de €100,00 (cem euros), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 20/2015, com entrega posterior dos recibos comprovativos do pagamento das despesas.
- VII. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do





ALVALADE

Junta de Freguesia

orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Sandra Luís